



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 066/2023

Institui a Gratificação de Gestão Estratégica de Saúde – GGES – e altera a Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Gestão Estratégica de Saúde – GGES, devida, mensalmente, a servidor designado para responder por Unidade Básica de Saúde que realiza a gestão de equipes de saúde da família e/ou de atenção primária, de acordo com os níveis e valores constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º O valor da GGES será definido pelo número de equipes geridas, de acordo com a seguinte regra:

I – GGES I: destinada ao servidor designado como responsável por 1 a 2 equipes de saúde da família e/ou equipes de atenção primária;

II – GGES II: destinada ao servidor designado como responsável por 3 a 4 equipes de saúde da família e/ou equipes de atenção primária;

III – GGES III: destinada ao servidor designado responsável por 5 ou mais equipes de saúde da família e/ou equipes de atenção primária.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde realizar o envio de relatório mensal à Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para fins de lançamento no sistema de folha de pagamento.

Art. 2º A GGES não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor, nem constituirá base para cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo a decorrente de gratificação natalina e de adicional de férias.

Art. 3º Será devida ao servidor investido em cargo de provimento em comissão designado para responder por Diretoria de Distrito Sanitário, a Gratificação Estratégica Municipal – GEM, nível 5, na forma prevista nos artigos 39 e 40 da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 4º O Anexo IV da Lei Complementar nº 247, de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 27 de junho de 2023


Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-


Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
(PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 066/2023)

Nível	Critério	Valor
GGES I	Gestão de 1 a 2 equipes de saúde da família e/ou equipes de atenção primária.	R\$ 1.200,00
GGES II	Gestão de 3 a 4 equipes de saúde da família e/ou equipes de atenção primária.	R\$ 1.500,00
GGES III	Gestão de 5 ou mais equipes de saúde da família e/ou equipes de atenção primária.	R\$ 1.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
(PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 066/2023)

“ANEXO IV
(a que se refere o art. 41 da Lei Complementar nº 247, de 2017)

(...)
III – Órgão de Execução Finalística:
(...)
b) Secretaria Municipal de Saúde
(...)

QUANTITATIVOS DE PONTOS DE DAM E GEM

NÍVEL	QUANTITATIVO DE CARGOS	PONTOS DE DAM Unitário	CODIFICAÇÃO DE CARGOS
DAM 1	1	6	SMS.DAM1.01
DAM 2	6	51	SMS.DAM2.01 A SMS.DAM2.06
DAM 3	13	130	SMS.DAM3.01 A SMS.DAM1.13
DAM 4	0	0	--
DAM 5	3	37,5	SMS.DAM5.01 A SMS.DAM5.03
DAM 6	61	793	SMS.DAM6.01 A SMS.DAM6.61
DAM 7	10	150	SMS.DAM7.01 A SMS.DAM7.10
DAM 8	6	102	SMS.DAM8.01 A SMS.DAM8.06
DAM 9	3	55,5	SMS.DAM9.01 A SMS.DAM9.03
DAM 10	2	41	SMS.DAM10.01 A SMS.DAM10.02
DAM 11	6	135	SMS.DAM11.01 A SMS.DAM11.06
DAM 12	41	1.025	SMS.DAM12.01 A SMS.DAM.41
DAM 13	2	55	SMS.DAM13.01 A SMS.DAM13.02
DAM 14	0	0	--
DAM 15	4	130	SMS.DAM15.01 A SMS.DAM15.04
DAM 16	0	0	
DAM 17	9	324	SMS.DAM17.01 A SMS.DAM17.09
DAM 18	3	120	SMS.DAM18.01 A SMS.DAM18.03



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

DAM 19	3	129	SMS.DAM19.01 A SMS.DAM19.03
DAM 20	2	93	SMS.DAM20.01 A SMS.DAM20.02
Remanescente	0	5,5	
TOTAL DAM	175	3.382,5	

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM-unitário
GEM-1	0	0
GEM-2	8	16
GEM-3	1	3
GEM-4	0	0
GEM-5	10	50
TOTAL	19	69

” (NR)